



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

## PORTARIA - 9935504

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, na Justiça Federal no Estado de Goiás

**O Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento Coger n. 129, de 08.04.2016, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e

### CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) a Portaria CJF 140/2020, que dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades com surto do COVID-19;
- c) a grande quantidade de magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço que desempenham suas atividades na Seção Judiciária do Estado de Goiás, bem como o significativo número de advogados e jurisdicionados que frequenta, diariamente, as suas dependências;
- d) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo, sem causar prejuízo às atividades administrativas e jurisdicionais desempenhadas;
- e) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto,

### R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Goiás, incluindo Subseções Judiciárias vinculadas.

Art. 2º Deverá ser dada oportunidade para o regime de teletrabalho aos magistrados e servidores que se enquadrem em grupo de risco, no período de 13 de março a 30 de abril de 2020, podendo haver, se necessário, remanejamento temporário de servidores.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* poderá ser alterado, após deliberação da Administração, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 3º As unidades jurisdicionais e administrativas que contem com servidores de que trata o art. 2º colocados em teletrabalho deverão funcionar com o mínimo de pessoas necessárias no atendimento presencial, durante o período estabelecido no mencionado dispositivo, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, adotando-se todas as recomendações previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Caberá às pessoas que se enquadrarem no grupo de risco solicitar a imediata colocação em teletrabalho.

Art. 4º São considerados grupos de risco os magistrados e servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I – forem portadores ou tiverem dependentes portadores de doenças crônicas - em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde -, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico desta Seção Judiciária;

II – tiverem filhos menores de um ano;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - gestantes ou cônjuge gestante.

§ 1º Os magistrados e servidores que não possam exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrem no grupo de risco deverão ser encaminhados ao serviço médico desta Seção Judiciária, que avaliará se podem permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se há a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

§ 2º Caso permaneçam no trabalho presencial, poderá ser indicado o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 5º O serviço médico desta Seção Judiciária deverá manter protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o suspeito ou o positivamente diagnosticado deverá entrar em contato telefônico com o serviço médico e enviar a cópia digital do atestado por *e-mail*, bem como do teste positivo quando for o caso.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

Art. 7º Magistrados e servidores que tenham retornado de viagem ao exterior ou que tenham tido contato com pessoas que retornaram do exterior a menos de 15 (quinze) dias deverão, antes de se apresentar ao trabalho, entrar em contato telefônico com o serviço médico desta Seção Judiciária, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de ter tido algum dos sintomas do COVID-19.

§ 1º Os magistrados e servidores deverão encaminhar, por *e-mail*, aplicativo *Teams* ou processo SEI, os comprovantes de passagem e estadia.

§ 2º Os dirigentes das unidades que tenham servidores em viagem para localidades de risco, no momento da publicação desta portaria, deverão contactá-los orientando-os quanto às providências determinadas no *caput* deste artigo.

Art. 8º O serviço médico deverá avaliar o risco que o retorno presencial ao trabalho representa, bem como, junto à chefia imediata, a conveniência e a possibilidade da prestação de serviços por teletrabalho.

§ 1º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho deverá ser comunicada ao magistrado, ao servidor ou colaborador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência de retorno, o magistrado, servidor ou colaborador ficará afastado do local de trabalho por 15 (quinze) dias, em teletrabalho, assumindo o compromisso de comunicar ao serviço médico a presença, no período, da ocorrência de sintomas elencados no art. 5º.

§ 3º Na presença de sintoma da doença, o magistrado, servidor ou colaborador

deverá, antes do retorno ao serviço presencial, realizar exames, seguir as orientações médicas e apresentar, por *e-mail*, aplicativo *Teams* ou processo SEI, o respectivo laudo ao serviço médico.

§ 4º Ao término do período de afastamento, não tendo havido sintomas, o magistrado, servidor ou colaborador deverá retornar às suas atividades normais.

Art. 9º Ficam suspensas, pelo prazo estabelecido no art. 2º, para os casos previstos nesta portaria, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores em teletrabalho, bem como as que estabelecem o acréscimo de produtividade (Resolução Presi [6323305](#)), devendo esta ser acompanhada pela chefia imediata.

Art. 10. Deverão ser observadas por todos os magistrados, servidores e colaboradores desta Seção Judiciária as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações e orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – realizar reuniões, videoconferências, despachos e conversações por meio do aplicativo *Teams*;

IV – na ocorrência de reuniões presenciais inadiáveis, sejam essas realizadas em espaços com boa ventilação e que propiciem, na medida do possível, distanciamento mínimo de um metro pessoa a pessoa, conforme orientação da organização Pan-Americana da Saúde – OPAS;

V – os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

VI - no período do teletrabalho o servidor deverá estar a disposição da unidade nos mesmos horários que realizava sua atividade presencial.

Art. 11. A Justiça Federal no Estado de Goiás deverá manter as seguintes recomendações, orientações e providências:

I – veiculação sistemática, exclusivamente a cargo do Nubes, de campanhas de informações, orientações e procedimentos preventivos;

II - reforço das ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes e superfícies nos locais em que haja circulação de pessoas, notadamente dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas;

III – disponibilização de álcool em gel nos locais em que haja circulação de pessoas;

IV – antecipação da campanha anual de vacinação contra gripe;

V – divulgação e orientação em toda Seção Judiciária sobre a utilização do aplicativo *Teams* como ferramenta de comunicação interna por vídeo, áudio ou texto, inclusive para realização de despachos de rotinas e reuniões remotas;

VI – O Núcleo da Tecnologia da Informação - NUTEC deverá auxiliar as unidades desta Seção Judiciária quanto à utilização do aplicativo *Teams* para a realização videoconferência, reuniões e audiências.

Art. 12. Suspender, temporariamente, o acesso ao público externo à Biblioteca.

Art. 13. Durante o período definido no art. 2º, ficam suspensos a realização de eventos de capacitação presencial.

Art. 14. Nos dias de sessão de julgamento das Turmas Recursais da Justiça Federal em Goiás, ressalvada autorização dos respectivos presidentes, somente terão acesso às sessões as partes e os advogados dos processos incluídos na pauta respectiva ou levados em mesa para julgamento.

§ 1º A restrição de que trata o *caput* se estende às audiências, nas quais somente

poderão se fazer presentes, ressalvada a possibilidade de autorização pelo magistrado que presidir a audiência, as partes e advogados do processo respectivo, bem como testemunhas, peritos ou intérpretes;

§ 2º Havendo partes, advogados ou participantes de audiências ou de sessões de julgamento com sintomas visíveis de doença respiratória, estes serão conduzidos ao serviço médico desta Seccional para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência nas dependências desta Seção Judiciária;

§ 3º Nas Subseções Judiciárias, nas quais não há serviço médico, a avaliação de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitada a médico perito que esteja nas dependências da unidade;

§ 4º No âmbito dos gabinetes, fica a critério dos magistrados definir medidas para limitar o atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 15. Os dirigentes de unidades desta Seção Judiciária deverão se certificar:

I – de que os servidores a eles subordinados tenham os recursos necessários para a realização de teletrabalho, nos termos da Resolução Presi [6323305](#);

II – de que os servidores afastados tenham conhecimento desta Portaria.

Art. 16. Os termos desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos terceirizados e estagiários.

§ 1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo a esta Seção Judiciária.

§ 2º Os dirigentes das unidades que possuem estagiários deverão comunicar ao serviço médico qualquer ocorrência de que trata esta portaria para as providências pertinentes.

Art. 17. O Diretor da Secretaria Administrativa fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas ser previamente submetidas ao conhecimento do Juiz Federal Diretor do Foro.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, ouvido o serviço médico desta Seção Judiciária.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**  
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **José Godinho Filho, Diretor do Foro**, em 13/03/2020, às 17:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9935504** e o código CRC **C983BAEC**.